



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO 11276/2025

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2025 – PROJETO DE LEI Nº 20/2025

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Autógrafo de Lei 52/2025 - Projeto de Lei 20/2025 que "institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes no Município de Domingos Martins".

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica diz respeito à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se manifesta sobre discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Nota-se que o objetivo do presente projeto é instituir a Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes no Município de Domingos Martins.

O referido projeto objetiva estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, inclusive e especialmente nos ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais com esta finalidade.

Além disso, busca esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre



os diferentes tipos de diabetes, bem como conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce da doença.

O intuito do referido Projeto é, também, conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida e estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença, além de, por meio das políticas públicas previstas no âmbito das Secretarias Municipais, apoiar clinicamente e psicologicamente os portadores do diabetes.

Outro objetivo importante é fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença, bem como apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes, divulgando, também, as consequências da evolução da doença.

O artigo 3º dispõe que durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização.

Importa registrar que constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 6º, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;

O artigo 24, inciso da mesma Lei estabelece ainda que **“cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias de competência do Município (...)”**.

Desta feita, preenchido os requisitos exigidos, pode a Câmara Municipal propor o presente Autógrafo de Lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Em consequência disso, o Município é competente para legislar sobre o assunto, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, esta Procuradoria opina pela legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei 52/2025 – Projeto de Lei 20/2025.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



Por fim, necessário apenas adaptação do texto, de acordo com as observações apresentadas no Parecer Técnico acostado ao ECM 4, que deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal.

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 22 de setembro de 2025.

Assinado por FABIANA BRINGER MAYER
BONOMO 103.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

FABIANA BRINGER MAYER BONOMO

Procuradora-Geral do Município